

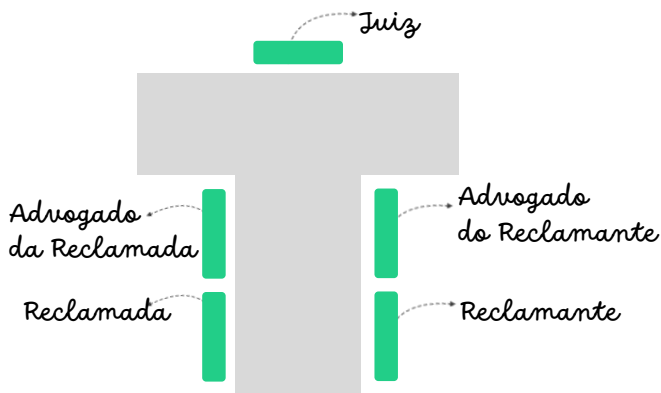
Audiência de Instrução Trabalhista

PASSO A PASSO DO MANUAL DO ADVOGADO

1) Pregão

O início da audiência será anunciado pelo microfone ou pessoalmente. Normalmente é falado o número da Vara, o horário da audiência e o nome das partes.

Na prática, entre na sala e se sente no lugar certo.



PS: Verifique se no seu Estado também é assim.

2) Qualificação

As partes entregam seus documentos e os dados são registrados em ata.

Na prática, entregue o seu documento junto com o do seu cliente. Se os documentos de representação já não estiverem nos autos, peça prazo para a juntada. Os documentos para a reclamada são os atos constitutivos (Ata de Assembleia, Certidão da Jucesp, Contrato Social ou Alteração), procuração, substabelecimento e carta de preposição. Para o reclamante precisa da procuração e algumas vezes do substabelecimento (se você não for o titular e não estiver na procuração).

3) Tentativa de Conciliação

nesse momento o juiz pergunta se tem acordo, conversa um pouco com as partes, faz alguns cálculos e tenta chegar em um meio termo.

Se tiver acordo, todos os dados são registrados em ata (valor, data e forma de pagamento, eventuais parcelas, multa em caso de descumprimento, etc).

Se não tiver acordo, aí acontece o próximo passo.

Na prática o que você tem que fazer é verificar com o seu cliente se ele pretender fazer um acordo. Em caso positivo, veja o valor máximo que ele pode pagar e tente a melhor negociação (até porque sobre o valor do acordo seu cliente ainda recolherá IR e INSS, de acordo com a matéria). Se estiver pelo reclamante, veja o valor mínimo que ele aceita.

4) Oitiva do Reclamante

Normalmente os juizes querem ouvir o reclamante, mas em alguns casos eles perguntam para o advogado da empresa se ele pretende ouvir o autor.

Se você for o advogado da empresa e não quiser ouvir o depoimento dele, diga que não pretende. Se quiser, confirme que quer a oitiva do reclamante. Nesse momento o juiz pedirá para o preposto sair da sala e para o reclamante se sentar em uma cadeira diferenciada, que será indicada na hora. Atenção, pois só o juiz e o advogado da reclamada podem fazer perguntas para o reclamante. Reclamante e seu advogado não podem se comunicar.

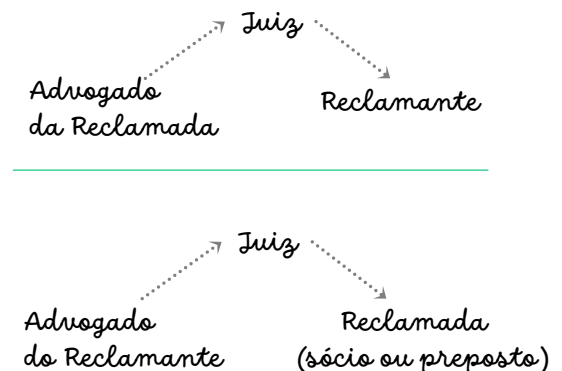
Na prática o que você tem que fazer é: advogado do reclamante tem que aguardar. Advogado da reclamada tem que fazer para o juiz as perguntas que achar necessárias. Ele repassará ao reclamante. Lembrando que o foco é fazer ele confessar alguma coisa. Se ele confessar, peça a aplicação da pena de confissão ao final do depoimento.

5) Oitiva da Reclamada

Normalmente os juizes também querem ouvir a reclamada, mas em alguns casos eles perguntam para o advogado do autor se ele pretende ouvir o preposto. Se você for o advogado do reclamante e não quiser ouvir o depoimento da empresa, diga que não pretende. Se quiser, confirme que quer a oitiva da reclamada. Nesse momento o juiz pedirá para o preposto se sentar em uma cadeira diferenciada, que será indicada na hora. Atenção, pois só o juiz e o advogado do reclamante podem fazer perguntas para o preposto. Preposto e seu advogado não podem se comunicar.

Na prática o que você tem que fazer é: advogado da reclamada tem que aguardar. Advogado do reclamante tem que fazer para o juiz as perguntas que achar necessárias. Ele repassará ao preposto. Lembrando que o foco é fazer ele confessar alguma coisa. Se ele confessar, peça a aplicação da pena de confissão ao final do depoimento.

Triangulação? Na teoria não, mas na prática veja como o juiz faz!



6) Oitiva das Testemunhas

Se existirem testemunhas, elas serão ouvidas nesse momento. A testemunha será chamada pelo nome e, após entrar na sala, se sentará em uma cadeira diferenciada que será indicada (a mesma que as partes sentaram quando deram seu depoimento).

Primeiro são ouvidas as testemunhas do reclamante e depois das da reclamada. Se tiver alguma testemunha que deverá ser ouvida por carta precatória, avise o juiz nesse momento e renove seu pedido no final da audiência. Advogados, partes e testemunhas não podem se comunicar, sendo que todas as perguntas são feitas através do juiz. Funciona assim:

TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: entra → senta → juiz faz perguntas que achar necessárias → advogado do reclamante faz suas perguntas ao juiz que avaliará e, se concordar, repassará para a testemunha (fazer uma pergunta de cada vez) → advogado da reclamada faz suas perguntas ao juiz que avaliará e, se concordar, repassará para a testemunha (também fazer uma pergunta de cada vez).

Advogado Juiz Testemunha do Reclamante

Advogado Juiz Testemunha da Reclamada

TESTEMUNHA DA RECLAMADA: entra → senta → juiz faz perguntas que achar necessárias → advogado da reclamada faz suas perguntas ao juiz que avaliará e, se concordar, repassará para a testemunha (fazer uma pergunta de cada vez) → advogado do reclamante faz suas perguntas ao juiz que avaliará e, se concordar, repassará para a testemunha (também fazer uma pergunta de cada vez).

Advogado Juiz Testemunha da Reclamada

Advogado Juiz Testemunha do Reclamante

Na prática o que você tem que fazer é aguardar a sua vez e perguntar coisas que possam te ajudar a ganhar o processo. Ao final da prova testemunhal, aproveite para renovar os protestos feitos em audiência.

Normalmente não tem mais nenhum ato para acontecer depois da instrução, mas pode ser que haja necessidade dos autos retornarem ao perito para esclarecimentos, que você tenha pedido a oitiva de testemunhas por carta precatória ou ainda que esteja pendente alguma outra questão peculiar do processo.

Na prática você tem que fazer o seu requerimento. Exemplo: Excelência, pela ordem. Diante da prova oral produzida o reclamante requer o retorno dos autos ao perito para dizer se ratifica ou retifica o laudo.

8) Última tentativa de conciliação, encerramento da instrução e dispensa

Em regra os juízes só confirmam se realmente não tem acordo e finalizam a ata. Poucos insistem novamente na negociação. Após, fica encerrada a instrução, não podendo ser produzidas mais provas. Caso o processo seja eletrônico, após os atos anteriores você já estará dispensado da audiência. Se ainda for físico, você e seu cliente assinarão a ata (reclamante e seu advogado do lado esquerdo | reclamada e seu advogado do lado direito), devolverão ao juiz e também estarão dispensados.

Na prática o que você tem que fazer é tentar novamente o acordo (se o seu cliente quiser) ou confirmar que não existe possibilidade de conciliação e aguardar. Depois, assine a ata junto com o seu cliente (se for o caso), devolva e saia da sala.

Minhas observações:
